

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 4.359, DE 17 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal do Esporte.

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado junto a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, o FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, com a finalidade de obtenção, recebimento e gerencia de recursos financeiros, destinados ao provimento das ações administrativas na área desportiva em geral.

Art. 2º Ao Fundo Municipal do Esporte compete:

I- a obtenção, concentração, gerencia, movimentação e distribuição de recursos para serem utilizados, exclusivamente, em atividades desportivas no Município ou de seu interesse;

II- desenvolvimento e incentivo das atividades desportivas do Município.

III- disponibilidade de meios, quando necessários, para assegurar a participação de seleções ou representações em certames desportivos de qualquer natureza;

V- fornecimento de bolsa de estudo ou ajuda de custo para atletas, na forma de regulamento específico, quando necessário;

VI- custeio de despesas com atividades de aperfeiçoamento, taxas de filiação, anuidade e mensalidades das Federações e Confederações;

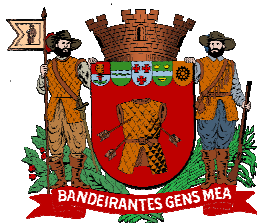
VII- contratação de pessoal especializado para treinamento e preparo de equipes;

VIII- atividade esportivas em geral ou de apoio ao esporte de qualquer natureza, desde que demonstrada a conveniência e oportunidade desse apoio ou patrocínio oficial.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Esporte:

I- transferência orçamentárias específicas do Município;
II- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado;

III- auxílios, subvenções ou contribuições de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

capitais;

IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de

V- receitas de convênios com o Estado e a União;

publico;

VI- receitas de convênios com entidades de direito

VII- receitas de eventos realizados com o fim específico de auferir recursos para as atividades desportivas;

VIII- arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão remunerada de unidades desportivas municipais, bem como pela locação de espaços publicitários e do resultado da venda de ingressos, consoantes prévia deliberação do Secretário Municipal de Esportes e Turismo;

IX- rendimentos, acréscimos, juros e atualização monetária provenientes da aplicação de seus recursos.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Esporte deverão ser contabilizados com receita orçamentária municipal e alocados aquele órgão, através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º A conta do Fundo Municipal do Esporte, será administrada por um Conselho Gestor, composto de cinco membros, nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º O Conselho de Gestão será integrado:

será sempre o presidente;

I- pelo Secretário Municipal de Esportes e Turismo, que

Municipal de Esportes e Turismo;

II- pelo Diretor do Departamento de Esportes da Secretaria

Finanças;

III- por um representante da Secretaria Municipal de

Indústria e Comércio;

IV- por um representante da Secretaria Municipal da

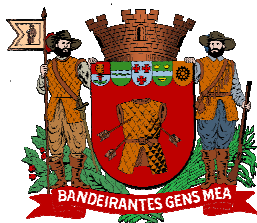
Assuntos Jurídicos.

V- por um representante da Secretaria Municipal par

Art. 6º Os conselheiros nomeados exercerão as funções pelo período de dois anos, permitida a recondução para novo período.

Art. 7º O Conselho Gestor se reunirá uma vez por mês, ordinariamente e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal do Esporte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

- sempre o cumprimento de sua finalidade;
- recursos respectivos;
- Fundo, para as atividades a que se destina, mediante provocação do Secretario Municipal de Esportes ou de ofício;
- contribuições de qualquer espécie;
- à Câmara Municipal;
- I- administrar ao Fundo Municipal do Esporte, visando
 - II- fiscalizar o recolhimento da receita e a aplicação dos
 - III- deliberar sobre a aplicação e liberação dos recursos do
 - IV- opinar previamente, quanto à aceitação de doações e
 - V- prestar contas trimestralmente ao Prefeito, com ciência
 - VI- outras deliberações envolvendo a cargo do Fundo.

Parágrafo único. As deliberações do Fundo Municipal do Esporte no tocante à aplicação dos recursos do Fundo, deverão ser homologadas pelo Prefeito, como condição para sua eficácia.

Art. 9º O Fundo Municipal do Esporte, disporá de uma conta oficial que só poderá ser movimentada para as despesas previamente autorizadas, pelo Presidente e por um membro do Conselho Gestor, designado para s funções de Tesoureiro.

Art. 10. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal do Esporte em finalidades estranhas a atividades desportivas, bem como o seus remanejamento para outros fins.

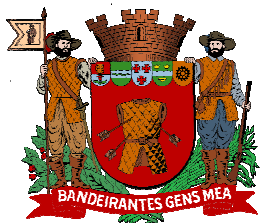
Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças implantará sistema de controle específico para a movimentação do Fundo de que cuida a presente lei.

Art. 12. As contribuições ou doações de qualquer natureza poderão ser recebidas pelo Fundo Municipal do Esporte, inclusive para patrocínio específicos de programas esportivos determinados.

Parágrafo único. Os patrocínios poderão ser condicionados à observância de prazo mínimo, com ajuste contratual.

Art. 13. As contribuições e doações com encargos ficam admitidas e autorizadas, desde que haja manifesto interesse publico, cabendo ao Poder Executivo aceitá-las ou não, após análise técnica de sua conveniência pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a dar apoio financeiro, através do Fundo Municipal do Esporte, a projetos esportivos específicos, que contribuam para o desenvolvimento da cultura desportiva e representatividade do Município, inclusive aqueles a cargo de entidades associativas ou comunitárias, sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 15. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de Maio de 1995, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

JOSE CARLOS MILLER DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Turismo

KIMIYO FUKUI DE AQUINO
Secretario Municipal de Finanças

JAIR DA COSTA MONSORES
Secretario Municipal Para Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Governo-Departamento Administrativo, e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 17 de Maio de 1995.